
LEI N.º 1.575 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 167 DA LEI MUNICIPAL N.º 782/91.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 782, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

Parágrafo único: O auxílio de que trata esta Lei envolve, fundamentalmente as famílias residentes neste Município há no mínimo 3(três) anos, com renda per capita no valor de até R\$ 60,00 (sessenta reais), sob forma de pagamento de contas de água e de luz, situação a ser comprovada na forma do Regulamento, não podendo serem pagas após seus vencimentos.

I – somente receberão os benefícios de que trata esta lei, as famílias que não são beneficiárias do programa Bolsa Família Federal ou Municipal;

II – o auxílio só poderá ser deferido no máximo duas vezes ao ano, para cada família necessitada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de dezembro de 2006.

Pe. ROGÉRIO DE OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Dra. MARIA JOSE HONORATO DOS SANTOS
Procuradora Geral